



Regulamento de Educação para a Prática

Curso de Licenciatura em Terapia da Fala

Elaborado: julho de 2023

Aprovado em Conselho Pedagógico a: 5 de julho de 2023

Aprovado pelo Conselho Técnico Científico a: 26 de julho de 2023

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento, enquadrável nas normas gerais de funcionamento dos cursos da Escola Superior de Saúde (ESS) do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS), estabelece as regras específicas para as unidades curriculares (UC) de Educação para a Prática (EP) do Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Terapia da Fala (CLTF) (Despacho nº 10365/2022 publicado no Diário da República nº 163/2022, Série II, de 24 de agosto) da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal (ESS/IPS).

1. O CLTF tem 5 UC de EP que visam o desenvolvimento de competências nas áreas de atuação do terapeuta da fala em contexto de educação para a prática (estágio), correspondendo a um total de 60 ECTS, distribuídos ao longo do curso.

UC	Ano	Semestre	Horas de Estágio (E)	Horas de Orientação Tutorial (OT)	ECTS
EP I	2º	2º	45	9	4
EPII	3º	2º	224	32	15
EPIII	3º	2º	224	32	15
EPIV	4º	1º	224	32	15
EPV	4º	2º	150	30	11

2. O presente Regulamento é aplicável a todas as UC de EP do CLTF, sendo que as especificidades de cada uma estão descritas nos respetivos Manuais de EP disponibilizados aos estudantes inscritos nas devidas plataformas de aprendizagem.
3. Este Regulamento aplica-se a todos os estudantes, independentemente do regime e tipo de frequência.

Artigo 2.º

Natureza e finalidade

1. Nas UC de EP pretende-se que o estudante desenvolva as competências de um terapeuta da fala relativamente à prevenção, intervenção, aconselhamento, trabalho de equipa, gestão de serviços, formação, desenvolvimento profissional e investigação em diferentes contextos de exercício da profissão, no âmbito do desenvolvimento da comunicação, linguagem, fala, voz e deglutição e/ou perturbações associadas.

2. Estas UC têm por finalidade o desenvolvimento integrado de competências profissionais através da conjugação dos níveis de conhecimento teórico, atitude e prática clínica e comunitária, alicerçado em evidência e nas competências adquiridas nas UC do CLTF.
3. As UC de EP I, II, III, e IV são realizadas através da prática supervisionada por terapeutas da fala (educadores clínicos), num contexto de estágio (E), em instituições da comunidade prestadoras de cuidados de saúde e educação (entidades de acolhimento), e de orientação tutorial (OT) pelos docentes destas UC no CLTF (docentes orientadores) em contexto de reuniões tutoriais.
4. A UC de EPV, é realizada através da implementação de projetos comunitários supervisionados por terapeutas da fala (educadores clínicos) em colaboração com profissionais de contacto nas instituições de acolhimento, num contexto de estágio (E) com uma componente de orientação tutorial (OT) realizada pelos docentes orientadores em contexto de reuniões tutoriais.

Artigo 3.º

Condições de Acesso

1. O acesso às UC de EP não é condicionado por regime de precedências.

Artigo 4.º

Organização, coordenação e funcionamento

1. A identificação e seleção dos educadores clínicos onde decorre a educação para a prática são da responsabilidade da coordenação das UC de EP considerando a análise curricular dos seguintes critérios:
 - a) Ser detentor de cédula profissional de Terapeuta da Fala;
 - b) Ter o grau de licenciatura em terapia da fala;
 - c) Exercício da profissão de Terapeuta da Fala há mais de três anos.
2. Os pedidos e os contactos com as entidades de acolhimento são realizados pelo secretariado de curso em articulação com a coordenação das UC de EP.
3. A distribuição dos estudantes pelos locais de EP de I a IV é feita pelos docentes Responsáveis das Unidades Curriculares (RUC) em articulação com a coordenação das UC de EP, tendo em conta a diversificação quanto ao contexto e faixa etária dos utentes.

4. A distribuição dos estudantes pelos projetos comunitários de EPV é feita pelo RUC da UC em articulação com a coordenação das UC de EP com base no trabalho preparatório desenvolvido na UC Projeto de Investigação Comunitária.
5. O planeamento de cada EP deverá considerar:
 - a) O plano conjunto das EP dos vários anos, a aferir com os RUC de cada EP, a coordenação das UC de EP e a coordenação do CLTF.
 - b) O contacto atempado junto das entidades de acolhimento.
 - c) A confirmação da identificação e aceitação dos requisitos por parte das entidades de acolhimento.
 - d) A realização de reuniões preparatórias entre o RUC e o educador clínico, de forma a aferir objetivos, processos e calendarização das atividades a realizar.
6. No início de cada EP é disponibilizado ao estudante e ao educador clínico o Manual da EP que inclui informação detalhada sobre objetivos, competências a desenvolver, planeamento das atividades e critérios de avaliação.

Artigo 5.º

Acompanhamento e Supervisão

1. A supervisão dos estudantes nas UC de EP é da responsabilidade dos docentes orientadores do CLTF com a colaboração dos educadores clínicos.
2. O modelo pedagógico de supervisão e acompanhamento de estudantes em EP promove a autonomia progressiva do estudante, tendo em conta a especificidade de cada EP.
3. O acompanhamento do estudante na EP deverá ser realizado pelo educador clínico na entidade de acolhimento, pressupondo a colaboração e supervisão do docente orientador da UC.

Artigo 6.º

Horários e regime de frequência

1. A definição das datas em que ocorre cada EP é realizada pelo coordenador do CLTF, de acordo com o calendário escolar e funcionamento de cada ano do CLTF.
2. O planeamento de cada EP é realizado pelo RUC e o cronograma do estudante deverá ser aprovado pelo docente orientador em articulação com o educador clínico e o estudante.

3. As alterações ao cronograma devem ser reportadas e aprovadas pelo docente orientador e pelo educador clínico.
4. A aprovação do cronograma é da responsabilidade do docente orientador, considerando:
 - a) O número de horas de contacto da UC de EP;
 - b) O horário praticado na entidade de acolhimento;
 - c) As condições e necessidades de aprendizagem dos estudantes;
 - d) Outras atividades académicas que se considerem relevantes (p.e., participação em órgãos da ESS/IPS, participação em programas de mobilidade internacional, congressos, entre outros);
 - e) Sem prejuízo das alíneas anteriores, na impossibilidade de o educador clínico assumir o acompanhamento do estudante durante um determinado período, deverão ser proporcionadas atividades alternativas ao estudante orientadas e supervisionadas por outro terapeuta da fala/profissional, devendo esta situação ser reportada e aprovada pelo docente orientador.
5. O registo da assiduidade (folhas de presença) na entidade de acolhimento deverá ser assinado pelo educador clínico e pelo estudante, sendo da responsabilidade deste último a sua entrega de acordo com as orientações definidas pelo RUC da EP.
6. O controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente orientador com a colaboração do educador clínico.
7. A ausência do estudante no início do período de atividade, sem autorização prévia, bem como a ausência injustificada em qualquer período do dia ou atividade, implica a marcação de falta da totalidade do dia.
8. O docente orientador ou o educador clínico pode recusar a presença do estudante nas atividades previstas, considerando-se a sua ausência como falta, sempre que:
 - a) O estudante se apresente com atraso relativamente à hora definida para o início das atividades.
 - b) Exista incumprimento por parte do estudante que impossibilite o normal funcionamento das atividades.
 - c) Se verifique o incumprimento das normas de utilização de uniforme, higiene e segurança previstas neste Regulamento e no Manual da EP.
9. A percentagem máxima de faltas deverá ser conforme o Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos/as Estudantes do Instituto Politécnico de Setúbal (IPS) e do Regulamento Académico da ESS/IPS vigente à data.

10. Em caso de doença, acidente ou outras situações complexas devidamente comprovadas, as faltas poderão ser relevadas ou compensadas, de acordo com a situação apresentada, desde que o seu pedido seja remetido no prazo máximo de cinco dias úteis após ter sido ultrapassado o limite de faltas, de acordo com o Regulamento Académico da ESS/IPS.

Artigo 7.º

Responsabilidades em contexto de educação para a prática

1. É responsabilidade do estudante:
 - a) Conhecer e cumprir os regulamentos internos e os procedimentos em vigor na entidade de acolhimento.
 - b) Comportar-se de forma profissional em todas as circunstâncias, considerando que é um embaixador da ESS/IPS no local de educação para a prática onde se encontra e que, para o público em geral e restantes profissionais, representa também os Terapeutas da Fala da entidade de acolhimento.
 - c) Desenvolver as atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da entidade de acolhimento e da ESS-IPS.
 - d) Cuidar da sua imagem pessoal respeitando as regras estabelecidas pelo CLTF no Manual da EP relativamente à utilização de uniforme e de identificação pessoal (a utilização do cartão de identificação é obrigatória por lei).
 - e) Considerar as orientações gerais e específicas das entidades de acolhimento.
 - f) Conhecer as competências a adquirir/desenvolver e os respetivos resultados de aprendizagem.
 - g) Produzir, em sentido pró-ativo, um planeamento individual do seu processo de aprendizagem em cada contexto, a ser discutido com o educador clínico e com o docente orientador.
 - h) Procurar junto do educador clínico, outros profissionais e/ou docente orientador, o esclarecimento de dúvidas e de fontes de informação.
 - i) Mobilizar os conhecimentos e competências desenvolvidos ao longo do CLTF, utilizando uma metodologia científica de resolução de problemas em favor do entendimento da problemática e da adequação ao contexto.
 - j) Cumprir tarefas, prazos e horários estabelecidos com o educador clínico e com o docente orientador.

- k) Participar nas atividades da entidade de acolhimento (reuniões, formações, etc.), sempre que adequado.
- l) Produzir os elementos destinados à aprendizagem e respetiva autoavaliação formativa e sumativa em cada contexto, cumprindo os prazos acordados com o docente orientador e com o educador clínico.
- m) Manter o docente orientador informado acerca do funcionamento das atividades na entidade de acolhimento, comunicando atempadamente qualquer alteração ao cronograma.
- n) Assegurar o sigilo, reserva de imagem e confidencialidade dos dados de pessoas e instituições obtidos ao longo da educação para a prática, pelo que deverão ser observadas as seguintes orientações:
 - i. Nunca fornecer informações/dados pessoais dos utentes, sem prévio consentimento destes, a pessoas não autorizadas (incluindo familiares).
 - ii. Ao discutir a condição clínica do utente ter em atenção a possibilidade de estar a ser ouvido por outros utentes, público ou pessoas não autorizadas.
 - iii. Quando utilizar dados pessoais em projetos, estudos de caso ou discussões clínicas nunca identificar o utente (utilizar iniciais ou nomes falsos).
 - iv. Manter todos os registos referentes aos utentes ou ao projeto num local protegido e salvaguardando o acesso a pessoas não autorizadas.
- o) Cumprir as normas éticas aplicáveis ao exercício das suas atividades, sendo que a sua violação será passível de sanções disciplinares aplicáveis pela Direção da Escola, de acordo com o Regulamento Disciplinar dos Estudantes do IPS, independentemente da sujeição à responsabilidade civil e criminal atribuível à situação específica.
- p) Salvaguardar a sua própria saúde e bem-estar, bem como a dos utentes, sendo para isso fundamental o cumprimento das regras básicas de controlo de infeção, designadamente:
 - i. Apresentar-se sempre com roupa e calçado para fardar nos locais de estágio. Salvo indicações específicas das entidades de acolhimento, a farda consta de um polo branco com identificação do curso e escola, calças azuis-escuras sem adornos, e sapatos, croques ou ténis, devendo assegurar a limpeza e higiene da mesma.
 - ii. Não utilizar peças de joalheria e manter as unhas curtas.
 - iii. Manter o cabelo curto ou apanhado.

- iv. Higienizar sempre as mãos e antebraços, antes e depois de contactar com um utente. A lavagem das mãos, com água e sabão ou com uma solução de base alcoólica, constitui a medida singular mais eficaz em controlo de infeção.
 - v. Utilizar os meios de proteção individual (luvas, máscaras, viseiras, aventais, etc.) quando necessário e adequadamente.
 - vi. Manter o ambiente e os materiais de trabalho limpos e seguros.
 - q) Contactar o docente orientador sempre que considere necessário.
 - r) Apresentar-se na entidade de acolhimento com os equipamentos de proteção individual recomendados e no horário estabelecido.
 - s) Manter uma atitude que não colida com o normal funcionamento do local.
 - t) Solicitar a informação de que necessite ao educador clínico.
 - u) Participar nas atividades observadas sempre que solicitado e apenas nesse caso.
 - v) Solicitar ao educador clínico autorização para qualquer ação que queira desenvolver na entidade de acolhimento (p.e., ver material, consultar dados, etc.).
2. É esperado do educador clínico
- a) Que seja responsável legal dos atos praticados pelos estudantes.
 - b) Analisar as condições do local para receber estudantes, no âmbito do pedido de educação para a prática realizado.
 - c) Identificar os locais de observação/atuação de acordo com as possibilidades do serviço e dos objetivos da UC.
 - d) Analisar e adequar com o docente orientador, as orientações da EP à realidade do seu contexto.
 - e) Acolher os estudantes e descrever o serviço e a organização do seu trabalho na entidade de acolhimento.
 - f) Definir com o estudante o cronograma com o planeamento das atividades a desenvolver.
 - g) Esclarecer as dúvidas do estudante em favor do entendimento da problemática e do contexto.
 - h) Facilitar aos estudantes informação solicitada por estes e acesso a materiais utilizados em função de casos específicos.
 - i) Orientar no sentido da consulta a fontes de informação.
 - j) Proporcionar, sempre que possível, a participação do estudante nas atividades de rotina e extemporâneas da entidade de acolhimento (p.e., reuniões, formações, etc.).

- k) Participar nas reuniões solicitadas pelo RUC ou docente orientador (p.e., reunião preparatória, de planeamento, contrato de estágio, avaliação do estudante).
 - l) Convocar o docente orientador/RUC para reunião sempre que necessite e julgue necessário para um melhor funcionamento do estágio ou caso ocorra um incidente crítico ou o estudante não esteja a cumprir os objetivos de aprendizagem.
3. É responsabilidade do docente orientador:
- a) Analisar com o educador clínico a adequação das orientações da EP à realidade do seu contexto.
 - b) Analisar com o estudante e com o educador clínico o cronograma com o planeamento individual da UC para cada contexto em particular.
 - c) Orientar a reflexão do estudante sobre as atividades de aprendizagem a desenvolver e/ou desenvolvidas.
 - d) Orientar no sentido da consulta a fontes de informação.
 - e) Discutir com o estudante a sua participação nas atividades em contexto de educação para a prática, promovendo um processo reflexivo e autocrítico.
 - f) Auxiliar o estudante, na medida do necessário, na produção dos elementos destinados à aprendizagem e respetiva avaliação.
 - g) Apoiar o estudante em orientação tutorial atuando como facilitador do processo de aprendizagem.
 - h) Contactar o educador clínico para monitorização das atividades de educação para a prática na entidade de acolhimento.
 - i) Disponibilizar-se junto do educador clínico para a discussão de assuntos relacionados com a educação para a prática ou visita à entidade de acolhimento.
 - j) Promover as reuniões de planeamento (p.e., contrato de estágio) e de avaliação formativa e sumativa ao longo das EP.
 - k) Fornecer orientação atempada ao estudante relativamente à sua evolução.
 - l) Estar presente nas reuniões solicitadas pelo RUC, para organização e planeamento das EP.
4. É responsabilidade do RUC:
- a) Realizar o planeamento da EP.
 - b) Estabelecer contacto com a entidade de acolhimento, assegurando a articulação do educador clínico com o docente orientador e com o estudante.
 - c) Assegurar a preparação/passagem de informação necessária durante o decurso da EP otimizando as condições de aprendizagem (estudante, docente orientador e educador clínico).

- d) Agir enquanto mediador na resolução de incidentes críticos que envolvam o estudante, o educador clínico ou o docente orientador.
- e) Acompanhar a realização da EP no que respeita à pertinência dos processos e à qualidade dos procedimentos, tendo em vista os resultados esperados e a otimização dos mesmos.
- f) Avaliar a EP numa perspetiva de melhoria contínua.
- g) Divulgar as classificações relativas à UC e lançar as pautas no portal, de acordo com as normas previstas.

Artigo 8.º

Avaliação e classificação em educação para a prática

1. As EP são objeto de avaliação contínua de acordo com as especificidades previstas nas fichas de unidade curricular, não havendo lugar a época de exames, à exceção dos estudantes finalistas, que poderão fazer uso da Época Especial, em setembro, de acordo com calendário escolar em vigor e conforme Regulamento Académico da ESS/IPS.
2. Todas as EP incluem, entre os elementos de avaliação, a avaliação da demonstração de competências práticas e um trabalho escrito (relatório de estágio) realizado individualmente pelo estudante. A ponderação destes elementos de avaliação consta na ficha de cada UC e os respetivos critérios de avaliação no Manual de cada EP.
3. As UC de EP não permitem melhoria de classificação.
4. A responsabilidade da avaliação e classificação é do RUC em articulação com o docente orientador e com o educador clínico.
5. As EP II, III e IV têm, pelo menos, um momento formal de avaliação formativa e, outro, de avaliação sumativa.
 - a) A avaliação formativa é realizada a meio do estágio, de forma qualitativa, através do preenchimento da grelha de avaliação de competências definida no Manual de cada EP. É realizada por autoavaliação do estudante e feedback dado pelo educador clínico no sentido de aferir o nível de aprendizagem do estudante e orientar no sentido do desenvolvimento das competências a desenvolver. O resultado é discutido com o docente orientador.
 - b) A avaliação final, sumativa, relativa às competências práticas demonstradas, é realizada de forma similar à formativa, mas através de avaliação quantitativa, com avaliação do educador clínico em colaboração com o docente orientador

- e autoavaliação do estudante, dela decorrendo uma proposta de atribuição de uma classificação, cuja responsabilidade é da equipa docente.
- c) A reunião de avaliação final com a presença do estudante, educador clínico e docente orientador, tem como pré-requisito o preenchimento da grelha de avaliação pelo estudante e pelo educador clínico para que seja discutida com o docente orientador e deverá verificar-se a inexistência de elementos impeditivos da avaliação.
6. No final da EP os estudantes farão a apreciação global do estágio, ponderando os seus contributos para a aquisição e desenvolvimento das competências previstas.
7. Na classificação final de cada EP são ponderados:
- Todos os parâmetros que compõem os instrumentos de avaliação de todas as componentes da UC, de acordo com o Manual de cada EP.
 - A qualidade dos trabalhos e documentos conforme os critérios definidos no respetivo Manual de cada EP.
8. O estudante é considerado “reprovado” na UC de EP, em qualquer uma das seguintes situações:
- Classificação do desempenho do estudante, na demonstração de competências esperadas em educação para a prática, supervisionadas pelo educador clínico e pelo docente orientador, inferior a 9,5 valores.
 - Classificação do relatório de estágio inferior a 9,5 valores.
 - Número de faltas superior ao regulamentado.
 - Suspensão prevista no presente Regulamento e ou situações de plágio de acordo com o Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos/as Estudantes IPS.
9. O estudante assume a situação de “não avaliado” à UC, perante a não existência de elementos que permitam realizar a sua avaliação de desempenho, em caso de não frequência ou interrupção da UC e/ou não submissão atempada de elementos de avaliação por parte do estudante.

Artigo 9.º

Suspensão da EP

A colaboração do CLTF/ESS-IPS com as entidades de acolhimento tem por base a premissa fundamental de que a pessoa, família, grupo ou comunidade desses serviços não possam ser, em nenhum caso, lesados. Assim:

1. Em primeira instância na defesa dos utentes das instituições, mas também por zelo relativamente aos interesses da ESS/IPS e das organizações parceiras, considera-se dever ser excluído da participação ativa no contexto de educação para a prática o estudante que incorra em incidentes críticos lesivos para qualquer das partes envolvidas, conforme descrito no ponto 2, manifeste de forma sistemática falta de raciocínio clínico e crítico, incapacidade sistemática de realização das atividades/procedimentos esperados para o desenvolvimento das competências previstas e falta de responsabilidade comprovada.
2. A suspensão da EP é determinada por qualquer situação disciplinar, sempre que o estudante tenha comportamentos inadequados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem, pondo em causa a intervenção à pessoa, família, grupo ou comunidade, o bom funcionamento da entidade de acolhimento e/ou o serviço em que esteja integrado, a relação pedagógica e/ou que torne incompatível a sua presença na educação para a prática, sendo que:
 - a) Qualquer ocorrência enquadrada no descrito deve ser reportada pelo educador clínico ao docente orientador e ao RUC.
 - b) O docente orientador deverá ouvir o estudante e o educador clínico e, caso considere benéfico, solicitar a ambos os intervenientes uma exposição por escrito, que inclua descrição e análise sobre o(s) incidente(s).
 - c) O RUC pode tomar a iniciativa de suspender preventivamente o estudante, relatando a situação ao coordenador de curso e informando a entidade de acolhimento.
 - d) O RUC deverá enviar o relatório com os fundamentos da suspensão, bem como as exposições por escrito do estudante e do educador clínico ao coordenador de curso.
 - e) O coordenador de curso deverá reunir com o docente orientador, RUC e estudante, para análise da situação e definição de plano de ação.
 - f) A suspensão será determinada pelo coordenador de curso com base na análise da situação sempre que não se reúnam condições para aplicação de um plano de ação e/ou nos casos em que o estudante não demonstre evolução favorável no cumprimento do plano de ação, informando o estudante e a entidade de acolhimento.
3. A suspensão da EP pode ser determinada em caso de ausência injustificada do estudante no local de acolhimento num período excedente ao limite máximo de faltas

permitidas e ultrapassado o prazo máximo de cinco dias úteis sem que o estudante tenha remetido o pedido para a relevação ou compensação de faltas, sendo que:

- a) Qualquer ocorrência enquadrada no descrito deve ser reportada pelo educador clínico ao docente orientador.
 - b) O docente orientador deverá reportar a ocorrência ao RUC, e após a análise conjunta da situação e verificados os critérios para suspensão deverá notificar o estudante e o educador clínico.
4. A suspensão da EP pode ser determinada em caso de desistência expressa por parte do estudante, sendo que:
- a) A manifestação expressa de desistência deverá ser reportada por escrito ao educador clínico, ao docente orientador e ao RUC.
 - b) O docente orientador deverá confirmar a suspensão do estágio notificando o estudante, o educador clínico e o RUC.

Artigo 10.º

Responsabilidade por Risco

1. Para garantia das partes envolvidas, os estudantes inscritos encontram-se cobertos pelo seguro escolar contratualizado pelo Instituto Politécnico de Setúbal, cujas informações estão disponíveis no portal do IPS.

Artigo 11.º

Dúvidas e casos omissos

1. As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento serão analisados casuisticamente mediante requerimento a apresentar ao Diretor da Escola Superior de Saúde.
2. Qualquer dúvida na aplicação deste Regulamento ou omissão deverá ser clarificada e/ou resolvida, por ordem sequencial, pelo RUC, Coordenador de Curso, e Coordenador de Departamento.

Artigo 12.º

Entrada em vigor e revisão

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
2. Sem prejuízo de existirem elementos que suscitem revisão anterior, o prazo de revisão estabelecido é de 3 anos.

Coordenação do CLTF

Sónia Lima

Grupo responsável pelas Unidades Curriculares de EP do CLTF

Ângela Marina Jesus

Sónia Lima

Telma Pereira